

**PORTARIA N° 855 DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Renova e Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., para captações de água superficial e diluição de efluentes no córrego Queima-Pé.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4292/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 19 de agosto de 2021, acostado às fls. 970/971/972/973/974/975, f/v, do processo SAD Nº 284665/2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar e renovar a outorga de direito de uso dos recursos concedida pela Portaria 388 de 14/06/2016, publicada no D.O.E da mesma data, a qual outorgou a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , CNPJ: 03.853.896/0005-73, doravante denominado Outorgada, para captação de água em reservatório formado por barramento no Córrego Queima-Pé e diluição de efluentes no mesmo corpo hídrico, com a finalidade de indústria frigorífica para o abate máximo de 1.800 bovinos/dia no Município de Tangará da Serra/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-02- Alto Paraguai Médio, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas do ponto de captação dentro do reservatório: 14° 37' 38,80" S e Long. 57° 32' 43,40" W, com uma vazão máxima de captação de 135,70 m<sup>3</sup>/h (0,0377 m<sup>3</sup>/s ou 37,7 L/s), durante 24 horas por dia, todos os dias por mês, totalizando uma vazão anual de 1.188.907,2 m<sup>3</sup>;

II - Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento de Efluentes: Lat. 14° 37'45,6"S e Long. 57° 32'33,0"W, com uma vazão máxima de lançamento de 240,00 m<sup>3</sup>/h (0,0666 m<sup>3</sup>/s ou 66,67 L/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 100,00 mg O<sub>2</sub>/L e concentração máxima de Fósforo Total de 9,00 mg P/L, a vazão de diluição é de 2,07 m<sup>3</sup>/s;

III - A outorgada deverá continuar o monitoramento das Vazões Captadas, Lançadas e o automonitoramento da vazão afluente ao reservatório.

IV - A Outorgada deverá realizar, quinzenalmente, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico dentro do reservatório do parâmetro Fósforo Total e do parâmetro Clorofila a, nos meses em que houver lançamento de efluentes. E monitoramento do efluente final após o tratamento dos parâmetros: DBO5,20 e Fósforo Total;

V - O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas e lançadas mensalmente e do relatório de monitoramento da qualidade da água e do efluente final até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

VI - A Outorgada NÃO deverá realizar o lançamento de efluentes no corpo hídrico quando a vazão do córrego Queima-Pé for inferior ao valor de 2,07 m<sup>3</sup>/s, que representa a vazão necessária para diluição dos efluentes;

VII - A outorgada deverá solicitar a classificação da barragem pela SEMA, Gerência de Segurança de Barragens, no prazo máximo de 1 (um) ano, conforme Resolução CEHIDRO nº 99 de 19/09/2017;

VIII - A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do barramento, sendo obrigado a liberar, no mínimo, o valor de 0,1812 m<sup>3</sup>/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **19 de agosto de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** A outorgada deverá respeitar os padrões de qualidade da água dispostos na Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de março de 2005 e as exigências estabelecidas pelo licenciamento ambiental, evitando que ocorra a eutrofização do reservatório do barramento.

**Art. 10.** A outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria de Outorga nº 388 de 14/06/2016, publicada no DOE na mesma data.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

